ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º_____/2025.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, neste no ato representado na forma da lei, por sua Diretora Executiva, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, e a_____, CNPJ/CPF _____, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal no 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.976 de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal 5.079 de 16 de janeiro de 2025, conformidade com o **Processo de Licitação n.º 002/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, Credenciamento Eletrônico n.º : 001/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Contratação de profissional ou clínica especializada na prestação de serviços de perícia médica previdenciária, por médico perito, com finalidade de avaliar as condições de saúde e laborativas de servidores ativos e inativos vinculados ao Guanhães Prev, de forma a atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, avaliação de dependentes inválidos no caso de pensão por morte, avaliação técnica para aposentadoria especial e a análise de requerimento de compensação previdenciária, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO

2.1O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar do dia XXXX podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1O Contratado obriga-se a prestar o serviço contratado cujo valor da pericia médica é de **R$ 221,51 (Duzentos e vinte e uns reais e cinquenta e um centavos)**,por perícia efetivamente realizada.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de início de vigência do Contrato.
§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do INPC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data de início de vigência do Contrato e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.
§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do INPC apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.
§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a Contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a junto ao Guanhães Prev, após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a Contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

04.050.201.000009.000122.000904.02202.33.90.39-00- Outros Serv. De Terceiros PJ – Fonte 1802. – Taxa de Administração.

04.050.201.000009.000122.000904.02201-33.90.36-00–Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física Fonte 1802. – Taxa de Administração.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1.Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do Gestor do Contrato.
6.2.O pagamento fica condicionado à comprovação do atendimento.
6.3.O faturamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.
6.4. O gestor do contrato deverá conferir os valores constante da fatura e confirma-la ou rejeitá la em, no máximo, 05(cinco) dias, após a entrada da fatura no Guanhaes PREV.
6.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
6.6. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária
6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
6.8. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, no GUANHAES PREV, pessoalmente ou via e-mail, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
6.9. Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pelo Gestor do Contrato, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1.Das Obrigações do Contratante

7.1.1 Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
7.1.2 Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;
7.1.3 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
7.1.4 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
7.1.5 Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
7.1.6 Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
7.1.8 Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
7.1.9 Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica conforme normas vigentes.

7.2.Das Obrigações da Contratada

7.2.1 Executar o objeto deste contrato obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.
7.2.1 Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.
7.2.3 Suspender, por determinação expressa do Guanhães Prev a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
7.2.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento da obrigação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
7.2.5 Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
7.2.6 Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao Guanhaes Prev Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestaçãodos serviços ou dos métodos empregados.
7.2.7 Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.
7.2.8 Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos do Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.
7.2.9A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto do contrato.
7.2.10 Será de competência do médico/Clinica credenciado (a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si.
7.2.11 A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM.
7.2.12 O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Guanhaes Prev.
7.2.13 O (a) médico/Clinica credenciado (a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao Guanhães Prev ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
7.2.14 Guanhães Prev deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;
7.2.15 Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
7.2.16Não alterar as instalações, endereço e horário de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Guanhaes Prev.

7.17 O Credenciado deverá arcar com todas as despesas necessárias para a efetiva prestação dos serviços quaisquer que sejam.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1O presente contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II- A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
III- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
IV- A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de credenciamento;
VI- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste termo de credenciamento;
VIII- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
IX- A dissolução da sociedade;
X- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
XI- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III- Judicial, nos termos da legislação.

9.4SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Guanhães Prev, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156 da Lei no 14.133/2021, na ordem em que se apresentam, além de multa no valor de 10% do valor contratual.

10.2 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação

exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

10.2.1. Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

10.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 30% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o (a) Fiscal do Contrato designado(a) mediante Portaria para tal encargo.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1É parte integrante deste contrato o Processo de Credenciamento de Licitação, o Edital, seus Anexos e Termo de Referência.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guanhães, ____ de _____ de _____

_____

Diretor (a) Executivo (a) do Guanhães Prev
Contratada (a)

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____